



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº 061/19
Processo	Nº 6331/18
Ofício	Nº 013/2018

ATA

Aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se o Pregoeiro: Neudeir Loureiro do Amaral – Mat. 41/6594 – CPLC, Lohrana Vieira de Aguiar – Mat. 41/6638 - SMOI, Márcio Mello da Silva - Mat. 10/6425 - SMF e Elaine Aparecida Santos de Almeida – Mat. 10/3981 - SMPG, bem como o funcionário do setor requisitante, Sr. Cristiano de Paula, Mat. 12/1975, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 6331/18 da Secretaria Municipal de Saúde, que trata da: “Aquisição de Materiais de Escritório para uso nas Unidades Básicas de Saúde e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.”. A seguinte empresa retirou o Edital de Convocação, devidamente publicado na Edição nº 637 de 17/04/2019 do Jornal O Popular, pág 10, bem como no Jornal Extra do dia 17/04/2019, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet (www.bomjardim.rj.gov.br) e no quadro de avisos: **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA - ME** – CNPJ 10.542.335/0001-95. As empresas **ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI – ME**, **BMG DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, **KARINA BEAUCLAIR VOGAS**, **MADIPRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ARMARINHO LTDA e VOGAS MAGAZINE LTDA** compareceram para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI – ME** representada por *Marco Antônio Caetano Caruba*, A empresa **BMG DISTRIBUIDORA LTDA – ME** representada por *Pablo Gomes de Carvalho*, A empresa **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA – ME** representada por *Carlos Wagner Peres da Silva Gomes*, A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

empresa **KARINA BEAUCLAIR VOGAS** representada por *Karina Beauclair Vogas*, A empresa **MADIPRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ARMARINHO LTDA** representada por *Patrícia Berçot de Carvalho*, A empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA** representada por *Tulio Vogas Figueira Custódio*. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. Todas as empresas presentes apresentaram documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 6.3 do Edital. Ato contínuo o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pelas respectivas licitantes, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Verificou que as empresas presentes não cotaram os seguintes itens 23, 95, 99, 100, 101, 102, 103, 130, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 144, 145, 146, 147, 148 e 149. As empresas **MADIPRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ARMARINHO LTDA e CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA – ME** solicitaram a desclassificação do item 05 de suas propostas alegando ter cotado erroneamente. Foram qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço unitário e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço unitário, conforme o item 9.5 do Edital, bem como art. 4º, Inciso VIII da Lei 10.520/02. Os proponentes classificados foram convocados para negociação dos preços unitários iniciais e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI – ME** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 84,96 (oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, Empresa **BMG DISTRIBUIDORA LTDA – ME** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 1.626,31 (um mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos)**, Empresa **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA – ME** ofertou o menor lance para fornecer itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 146,50 (cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**, Empresa **MADIPRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ARMARINHO LTDA** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 8.016,80 (oito mil, dezesseis reais e oitenta centavos)**, Empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA** ofertou o menor lance para fornecer itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 9.895,02 (nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dois centavos)**, totalizando o valor das 05 (cinco) empresas em **R\$ 19.769,59 (dezenove mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**. Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação das empresas. Verificou que a empresa **ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI – ME** não apresentou os documentos a seguir autenticados em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro: 1 – Alvará de Licença Para Localização e Funcionamento; 2 – Certificado de Inspeção Sanitária; 3 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante; 4 - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial; 5 – Atestado de Qualificação Técnica, descumprindo o item 8.5 do Edital. Sendo assim, a empresa **ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI – ME** foi declarada INABILITADA. Verificou também que as demais empresas apresentaram todos os documentos exigidos no Edital, declarando-as HABILITADAS. Considerando que somente a empresa **ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI – ME** cotou os itens 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77, tais itens foram declarados fracassados. Dando continuidade, foi divulgado o novo resultado: Empresa **BMG DISTRIBUIDORA LTDA – ME** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 1.626,31 (um mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos)**, Empresa **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA – ME** ofertou o menor lance para fornecer itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 146,50 (cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**, Empresa **MADIPRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ARMARINHO LTDA** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 8.016,80 (oito mil, dezesseis reais e oitenta centavos)**, Empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA** ofertou o menor lance para fornecer itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 9.895,02 (nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dois centavos)**, totalizando o valor das 04 (quatro) empresas em **R\$ 19.684,63 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**. Ato contínuo, as empresas **BMG DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA**, **MADIPRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ARMARINHO LTDA e **VOGAS MAGAZINE LTDA** foram declaradas **HABILITADAS** e **VENCEDORAS** do certame. Ato contínuo foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no histórico de lances. Os representantes das empresas **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA** e **ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI – ME** abandonaram o certame alegando ter compromissos particulares. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. As empresas renunciaram ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 14h05min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, representante do setor requisitante, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.